



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO 089/2021

**CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2021.**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a Empresa **QG MARKETING COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI – ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO RESENDE DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **QG MARKETING COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.213.451/0001-63 e Inscrição Estadual n.º 002922650.00-53, com sede à Rua Demfin Moreira, n.º 18 Sala A, bairro Centro, município de Tupaciguara/MG, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Ferreira Pedrosa, inscrito no CPF: 734.495.396-04 Carteira de Identidade: 14.080.467 SSP/MG, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 059/2021, decorrente do Pregão n.º 27/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de tendas para atender as necessidades do Município em 2021.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Educação e Cultura – 72

Administração e Finanças – 64

Secretaria Municipal de Saúde – 168

Fundo Municipal de Saúde - 133

Fundo Municipal de Assistência Social - 298.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

3.2 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – Os serviços serão prestados em locais de realização dos eventos de acordo com a solicitação da Secretaria, devendo a Empresa realizar toda montagem de estrutura das Tendas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – O valor a ser pago pela locação das Tendas, será o preço por item especificado em proposta, perfazendo um valor total de R\$ 21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais), sendo os pagamentos realizados de acordo com as locações.

5.2 – Os pagamentos serão realizados mediante emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- 1 - Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, se o evento exigir tal vistoria, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início do evento;
- 2 - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 3 - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- 4 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
- 5 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte do seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- 6 - As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- 7 - Prestar os serviços ora licitados nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital;
- 8 - Emitir os documentos fiscais correspondentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação dos serviços;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

- I - Por ato unilateral da Administração,
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I - Advertência;
 - II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 17 de agosto de 2021

Contratante
Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal

Contratado
QG MARKETING
COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E
SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ n.º 27.213.451/0001-63

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF. _____

2 - 
CPF. _____